



**DECRETO Nº 154/2024
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL NO LOCAL
DENOMINADO AREÃO E REGULAMENTA O SEU
PLANO DE MANEJO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de criação, estruturação e revitalização do Parque Areão, transformando-o em uma unidade de conservação, de forma a proteger e preservar sua biodiversidade, através da construção de uma infraestrutura que suportará as atividades de educação ambiental, ecoturismo, lazer e cultura, de forma que respeite a legislação ambiental, as características locais e vise opções preventivas e corretivas que tornem o referido parque local de referência para a população de João Monlevade;

CONSIDERANDO as disposições concernentes ao Meio Ambiente na Lei Orgânica Municipal, elencadas em seu art. 119; o disposto no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651); o disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em regulamentação ao artigo 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal do Areão, com área de 199.309,28m², de propriedade do município de João Monlevade, localizado nas Ruas Antônio Loureiro Sobrinho, no Bairro Lucília, Ruas José Raimundo Bento, Juiz de Fora, Araxá e Vitória no bairro Lourdes, José Loureiro no bairro São Geraldo, Avenida

Amazonas no Bairro Satélite, representado no mapa topográfico de situação atual, neste anexo.

Parágrafo Único – O Parque receberá a denominação de “Parque do Areão Leonardo Diniz Dias”, nos termos da Lei nº 2664/2024 de 23/07/2024.

Art. 2º O Parque Natural Municipal do Areão, ocupará a área de 199.309,28m², de propriedade do município, cuja descrição e limites de confrontação constam no Registro Matrícula 17.113, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de João Monlevade, onde se encontra arquivado no livro nº 059 às folhas 030/030v/o31v/032.

Art. 3º O Parque Natural Municipal do Areão Leonardo Diniz tem por finalidade geral oferecer à comunidade um espaço de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica que possibilita a realização de pesquisas científicas e desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de supressão ou exploração dos recursos naturais do Parque Natural Municipal do Areão em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º Serão aplicadas aos transgressores deste Decreto as penalidades disciplinares e pecuniárias previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente.

Art. 6º Fica aprovado e instituído o Plano de Manejo do Parque do Areão, conforme Plano anexo, parte integrante deste decreto, elaborado pela OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS, sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Nos termos da Lei Municipal nº 2643/2024 de 28/05/2024, caberá à Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, a gestão, fiscalização, proteção e controle do referido parque, adotando as medidas necessárias, de



acordo com o Plano de Manejo e Legislação Ambiental vigente, em especial as normas da Lei nº 9.985 (Lei do SNUC) para o bom funcionamento do mesmo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 121/2018 de 26/12/2018.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 16 de setembro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessoria de Governo